

YATE CLUBE IMPERATRIZ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - O YATE CLUBE IMPERATRIZ, com sede à margem direita do Rio Tocantins, Bairro CAEMA, fundado em 20 de julho de 1989, se constitui de uma entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de Interesse Público nos termos do Decreto Municipal nº 864/98, com duração por tempo indeterminado, tem foro nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, e é regido atualmente, no que couber, pela Lei nº 9.515/98 (Lei Pelé), que substituiu os institutos legais anteriores relativos aos esportes, Lei 10.406/2002 (Código Civil) e ainda pelas normas Estatutárias previstas nos artigos seguintes:

Art. 2º - O Yate Clube tem por finalidade:

I - Difundir as atividades náuticas com o objetivo de proporcionar lazer e serviços aos seus associados, sem distinção de qualquer natureza;

II - Promover e apoiar manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico;

III - Organizar, incentivar e participar de competições ou gincanas náuticas, em todas as suas modalidades e categorias, no âmbito municipal, estadual e nacional.

IV - Representar seus associados em todas as ocasiões e perante qualquer tribunal, órgãos públicos ou autarquias, em defesa de seus direitos e interesses;

V - Promover intercâmbios ou convênios com outros Clubes, visando estabelecer reciprocidade, desde que sem ônus para as partes ou associados.

VI - Divulgar e fazer observar as leis e regulamentos que regem o tráfego náutico.

§ 1º - É vedada, nas dependências do Clube, manifestação de natureza política-partidária, religiosa ou racial, bem como as que importem em qualquer forma de discriminação a gênero, pessoas ou grupos de pessoas.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

Dos sócios

Art. 3º - O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios:

I – fundador

II – proprietário

III – contribuinte

IV – benemérito

V – honorário

VI – remido

§ 1º - Os Sócios Fundadores são os Sócios que tenham assinado a ATA de constituição do clube, aos quais serão emitidos títulos de honraria com essa distinção, permanecendo com todos os direitos e obrigações deferidas aos Sócios Proprietários.

a) – A honraria de Sócio Fundador é pessoal e extingue-se com o falecimento do titular, permanecendo o cônjuge sobrevivente e seus dependentes legais com o Título de Sócio Proprietário e com direito de freqüentar o clube nessa condição, desde que se habilitem perante a diretoria e passe a arcar com o pagamento da taxa de manutenção.

§ 2º - É Benemérito o detentor de título de sócio patrimonial, ou o Fundador que, por decisão do Conselho Deliberativo, tenha comprovadamente prestado relevantes serviços ao YATE.

§ 3º – O Título de Honorário é concedido a não integrante do quadro social que, em homenagem especial ou de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao YATE, se torne merecedor dessa distinção, facultando ao agraciado e seus dependentes o direito exclusivo de freqüentar o CLUBE isentos de pagamento de taxa de manutenção, extinguindo-se com o falecimento de seu titular.

§ 4º - Sócio contribuinte são pessoas não detentoras de título do clube, cuja admissão ao quadro social é de competência da Diretoria e limitada a dez por cento do total dos demais sócios, isto mediante emissão de carteira específica com validade por um (01) ano, podendo, a critério da Diretoria, ser renovada por iguais períodos subseqüentes.

a) - A contribuição dos Sócios Contribuintes serão definidas por cada Diretoria na proposta orçamentária anual apresentada ao Conselho Deliberativo, não podendo ser inferior a 50% da taxa de manutenção prevista para os demais sócios.

§ 5º - A condição de sócio Remido é concedida a sócio patrimonial proprietário ou fundador, que tenha adquirido esse título com a respectiva remição, desobrigando-se do pagamento, ao CLUBE, da taxa de manutenção mensal.

- a) - O título de sócios remido é nominal e intransferível inter-vivos, sendo o seu valor definido pela Assembléia Ordinária anual, e ficarão limitados a, no máximo, 10% da soma dos Títulos dos sócios Fundadores e Proprietários.
- b) A concessão de Sócio Remido será feita mediante proposta encaminhada pelo Conselho Diretor para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, cuja decisão será tomada por, no mínimo, dois terços de seus membros.

SEÇÃO II

Da admissão e da exclusão no quadro social

Art. 4º – Constituem requisitos indispensáveis para admissão no quadro social do YATE:

- I. concordar formalmente com todas as disposições estatutárias e normas regulamentares;
- II. não responder a processo por crime doloso ou não ter sido condenado em processo dessa natureza, em sentença judicial transitada em julgado e que ainda não tenha sido declarado sua remissão;
- III. ter a sua proposta avaliada e aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - A apresentação do candidato será feita mediante proposta firmada por sócio fundador ou proprietário, no exercício dos seus direitos estatutários.

§ 1º – O sócio proponente será co-responsável pela veracidade das declarações prestadas pelo candidato por ele apresentado.

§ 2º - A proposta de candidato ao quadro social não aceita pelo Conselho Diretor poderá ser objeto de nova apreciação um ano depois da reunião do Colegiado, e a segunda recusa torna definitiva a decisão, sendo que, em ambos os casos, o postulante não poderá ingressar nas dependências do YATE, mesmo como convidado.

Art. 6º - O integrante do quadro social, excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, após decorridos, no mínimo, dois anos de seu

desligamento, contados da quitação dos débitos.

SEÇÃO III Dos dependentes

Art. 7º - São considerados dependentes dos associados com direitos a freqüentar o clube:

- I. cônjuge ou companheiro(a), observando-se, quanto à segunda condição, a necessidade de declaração firmada pelos interessados e por dois sócios proprietários, atestando a vida em comum do casal;
- II. Filhos e enteados, até completar vinte e um anos de idade, ou, se de idade superior, estejam comprovadamente estudando em curso universitário.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 8º – São direitos exclusivos do sócio Fundador, Proprietário e Remidos:

- I. nos termos da lei e desse estatuto, recorrer aos poderes competentes das decisões que lhe disserem respeito ou aos seus dependentes.
- II. receber, em eventual partilha, os haveres do YATE, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, observada a proporcionalidade da integralização do respectivo título;
- III. Solicitar à Comodoria convite especial para que familiares ou convidados, comprovadamente em trânsito pela cidade, possam freqüentar o CLUBE, pelo prazo máximo de trinta dias, renovável por igual prazo em cada ano.
- IV. requerer aos poderes constituídos do YATE qualquer esclarecimento, seja de interesse pessoal, seja do interesse geral do quadro social, desde que declarado o seu real interesse nas informações solicitadas, devendo a resposta ser apresentada no prazo de trinta dias corridos e sem custo para o CLUBE;
- V. ser informado, por meio do SITE oficial do YATE ou por outros meios utilizados pelo clube, das disposições estatutárias, regimentais, regulamentos e normas de interesse do quadro social, bem como da síntese das decisões do Conselho Deliberativo e de Assembléia Geral que tenham repercussão nos direitos e deveres estatutários.

- VI. Integrar ou subscrever chapa para concorrer nas eleições gerais.
- VII. Votar pessoalmente independente do número de títulos proprietário que possua.

SEÇÃO II

Dos deveres

Art. 9º - É dever do integrante do quadro social:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas regulamentares;
- II. respeitar e cumprir as decisões dos poderes constituídos do clube;
- III. prestar informação, por escrito, aos Conselhos Deliberativo e Diretor e à Comissão Fiscal, em razão de qualquer irregularidade ou fato julgado prejudicial ao YATE ou aos seus associados;
- IV. pagar pontualmente as taxas de manutenção, bem como todas as despesas de consumo efetivadas no clube por si, seus dependentes ou por seus convidados;
- V. zelar pelos bens do YATE ou aqueles que estejam confiados à sua guarda;
- VI. identificar-se nas portarias mediante apresentação da carteira social, e, sempre que necessário por solicitação da diretoria, com o recibo de pagamento da taxa de manutenção mensal;
- VII. identificar-se em qualquer dependência do CLUBE, quando solicitado por integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, ou empregado devidamente credenciado;
- VIII. não faltar, nas dependências do CLUBE, com os deveres de educação e de boa conduta, e não ferir a imagem de qualquer pessoa, sobretudo dos integrantes dos poderes constituídos do YATE e do seu quadro social;
- IX. manter a secretaria do CLUBE atualizada quanto aos seus dados pessoais, fotos, seu endereço residencial e comercial, além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes;
- X. responder pelo pagamento dos danos causados por si e por seus dependentes ou convidados contra o patrimônio do YATE, de integrantes do quadro social e de terceiros;
- XI. colaborar com os poderes constituídos do YATE no controle de pessoas estranhas às suas dependências;
- XII. colocar à disposição e sob a responsabilidade do YATE, em caso de emergência, embarcação de sua propriedade;
- XIII. responder, em qualquer circunstância, pela sua conduta e a de seus dependentes e convidados nas dependências do CLUBE, bem como não praticar ato contrário à dignidade de qualquer pessoa ou grupo, ou que

venha caracterizar discriminação de natureza política, religiosa, racial ou de gênero;

XIV. não portar ou usar armas nas dependência do CLUBE, bem como substância tóxica ilegal, assim estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único – Os deveres previstos neste artigo, são extensivos a todos os sócios, convidados e familiares.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10º - O integrante do quadro social que infringir as normas estatutárias ou regulamentares incorrerá, segundo a gravidade da falta, nas seguintes penas:

I. advertência;

II. suspensão;

III. exclusão;

IV. cassação de mandato ou título honorífico.

Parágrafo único. O integrante do Conselho Deliberativo, no estrito exercício de suas funções, não está sujeito às penas previstas neste artigo, por qualquer de suas opiniões, palavras e votos proferidos em reunião do Colegiado, devendo, entretanto, o presidente da reunião retirar-lhe a palavra quando, após prévia advertência, verificar a continuidade do excesso na utilização de tais prerrogativas.

SEÇÃO - I Da Advertência

Art. 11º - A advertência, aplicada por carta reservada, consiste em notificar o infrator por quebra de norma estatutária ou regulamentar, não sujeito às demais penas.

Art. 12º – A reiteração da pena de advertência por infração pelo mesmo fato, será considerada como agravante na medição da Pena de Suspensão se ocorrida no interstício dos doze meses subseqüentes.

SEÇÃO - II Da Suspensão

Art. 13º - A suspensão implica a perda dos direitos estatutários, por tempo

determinado, não superior a dois anos, e será aplicada, dentre outros casos, a quem:

- I. causar dano intencional ao patrimônio do YATE, aos bens sob sua guarda ou aos bens de integrante do quadro social ou de terceiros;
- II. praticar agressão física ou moral a integrante do quadro social, convidados e empregados do CLUBE;
- III. desacatar integrante dos Conselhos Deliberativo, Diretor e comissão Fiscal, mesmo fora do YATE, por atos ou opiniões praticados pelos mesmos no exercício de suas funções;
- IV. emprestar sua carteira social para possibilitar o ingresso de pessoas estranhas ao CLUBE;
- V. deixar de pagar, nos prazos determinados pelo Conselho Diretor, qualquer taxa, fixas ou variáveis fixada pelo clube, bem como débitos de consumo interno por si, seus dependentes ou convidados.

SEÇÃO - III

Da Exclusão

Art. 14º - A exclusão consiste na perda definitiva dos direitos estatutários, e será aplicada, por justa causa, a quem, dentre outros casos:

- I. ofender publicamente os integrantes dos poderes e órgãos da direção do YATE e de seu corpo social, ou divulgar, por qualquer meio, notícias que possam ferir a honra destes;
- II. agredir fisicamente os integrantes dos poderes constituídos do YATE, quando no exercício de suas funções;
- III. portar ou usar, no CLUBE, substância tóxica ilegal, assim estabelecido na legislação em vigor;
- IV. portar ou usar armas nas dependências do CLUBE;
- V. deixar de efetuar o pagamento, por período superior a seis meses, da taxa de manutenção ou de outros débitos contraídos junto ao clube por si ou por seus dependentes;
- VI. incorrer em reincidência de infração punida com a pena de suspensão no interstício de doze meses após a primeira infração;
- VII. tiver sido condenado por crime doloso em sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - O sócio fundador, proprietário e Remido, excluído do quadro social por infringir normas previstas nos incisos acima, poderá transferir o seu título patrimonial, observadas as disposições estatutárias e normas regulamentares.

§ 2º - Na hipótese de exclusão por ocorrência do inciso VII deste artigo, o

excluído somente poderá pleitear sua readmissão no quadro social após declarado judicialmente o cumprimento da pena que lhe foi imposta pelo judiciário, submetendo-se novamente ao processo regular de admissão.

§ 3º - Das decisões do Conselho Deliberativo que resultarem em pena de eliminação, caberá recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO - V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO – I

Do Patrimônio

Art. 15º - O Patrimônio do Yate Clube Imperatriz será representado pelos seus bens móveis, imóveis, títulos e valores que vier a possuir por compra e venda ou legado, desde que devidamente catalogados e registrados em nome próprio, distintamente do patrimônio dos sócios, não respondendo o patrimônio destes de forma solidária ou subsidiariamente por compromissos assumidos em nome do Clube.

§ 1º - Os débitos advindos por obras indispensáveis à conservação do Clube são de responsabilidades de todos os sócios detentores de títulos de proprietários, isto só até o limite do valor de seus respectivos títulos.

§ 2º - Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Diretor, respondem solidariamente por atos ou omissões que exorbitem os poderes estatutários a eles concedidos, e que tenham causados danos ou prejuízos ao clube.

SEÇÃO – II

Das fontes de recursos

Art. 16º - O YATE Clube Imperatriz tem as seguintes fontes permanentes de recursos para sua manutenção e investimentos

- I – Taxa por venda de título de proprietário;
- II – Taxa de manutenção mensal;
- III – Taxa variável de transferência;
- V - Taxa de chamada de capital;
- VI – Taxa de aluguel de espaço para eventos;

V – Receitas por vendas de combustíveis, bebidas e alimentação;
VI – Receitas advindas de eventos realizados pelo clube.
VI – receitas de multas, juros e correção de valores devidos por sócios e frequentadores.

Art. 17º - Os valores advindos de doações de qualquer natureza, serão consideradas receitas extraordinárias e incorporada ao patrimônio do clube para todos os efeitos legais.

Art. 18º – O valor do título proprietário e remido, bem como da taxa de manutenção e da comissão variável de transferência, constarão da proposta orçamentária que, anualmente, será encaminhada pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo para sua apreciação e aprovação.

Art. 19 – Os títulos de proprietários em poder do CLUBE e os que forem arrecadados de sócios excluídos, passam a fazer parte do patrimônio realizável do clube, a serem vendidos para cobrir despesas emergenciais ou de investimentos após aprovação pelos poderes constituintes.

CAPÍTULO - VI DO TÍTULO DE PROPRIETÁRIO

SEÇÃO I Da aquisição

Art. 20º - O título de proprietário, dá ao titular o direito de ter um Box exclusivamente para o uso das embarcações de sua propriedade, devidamente comprovada pela documentação pertinente, e será concedido a cada titular individualmente considerado, mediante a emissão do título nominativo em seu nome, numerado e com indicação do respectivo Box.

Art. 21º - O título de proprietário só poderá ser adquirido por maior de dezoito anos de idade, ou emancipado mediante comprovação de tal condição na forma da Lei, e só confere ao adquirente o direito de integrar o quadro social após ter sua proposta de admissão aceita pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Da Transferência

Art. 22º - A transferência de título proprietário será feita “inter-vivos” ou “causa-mortis” e, em se tratando de transferência inter-vivos, dependerá de prévia autorização da diretoria do clube bem como da quitação de qualquer débito do titular para com o clube, obrigando o adquirente ao pagamento da comissão variável de transferência.

Art. 23º - A transferência de títulos patrimoniais “causa-mortis”, obedecerá a linha natural de sucessão, neste caso isentando o sucessor do pagamento da comissão variável de transferência, mas condicionando sua frequência ao clube à quitação de todas as mensalidades ou débitos atrasados do *de cujos* para com o YATE.

Art. 24º - O título de proprietário, incluído o Box, responde pelo pagamento das taxas de manutenção, de transferência ou de chamada de capital, bem como pelos débitos de qualquer natureza contraída com o YATE por seu titular, dependente ou convidado, não podendo ser transferido sem o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

Art. 25º - Transcorridos seis meses de atraso no pagamento dos débitos previstos do caput do artigo anterior, após comprovada notificação para que o titular venha saldar suas obrigações para com o clube no prazo improrrogável de trinta dias, o título será arrecadado pelo Conselho Deliberativo e colocado à venda, revertendo o seu valor para a quitação dos referidos débitos.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO:

Art. 26º - O Yate Clube Imperatriz só poderá ser dissolvido, ou fundido a outra associação de idêntica finalidade, mediante deliberação aprovada por dois terços dos sócios proprietários, fundadores e Remidos, reunidos em Assembléia-Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 27º - A Assembléia-Geral que deliberar pela dissolução do Clube, decidirá, desde logo, sobre o destino do patrimônio remanescente, observando a preferência de quitação de todos os compromissos fiscais, parafiscais e trabalhistas que recaírem sobre o clube.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS

Art. 28º - O Associado Proprietário, fundador ou contribuinte, obriga-se a pagar ao Clube um valor mensal, denominado de taxa de manutenção, a ser estabelecido por proposta anual da Comodoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Estão isentos do pagamento da taxa de manutenção os Associados Honorários e remidos.

Art. 29º – Sempre que entender defasado o valor da taxa de manutenção mensal, o Conselho Diretor submeterá ao Conselho Deliberativo, proposta fundamentada de reajuste, que será apreciada no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 30º – Para o caso de reparos ou reformas urgentes e necessárias nas dependências do clube, o Conselho Diretor poderá apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta fundamentada de chamada de capital, que o apreciará em reunião deliberativa conjunta com a Comissão Fiscal no prazo máximo de trinta dias, condicionado a aprovação a 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 31º – Para as obras de ampliação das dependências do clube, ou de reformas consideradas não necessárias ou urgentes, as propostas de chamadas de capital serão sugeridas e apresentadas pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo, que apreciará em reunião conjunta com a Comissão Fiscal em sessenta dias.

§ 1º - aprovada a proposta por, no mínimo, 2/3 dos conselheiros presentes, a proposta será submetida à aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada pelo presidente do Conselhos Deliberativo.

§ 2º - A Assembléia deliberará previamente sobre a viabilidade ou não da proposta e, caso aprovada nos termos previstos neste Estatuto, deverá deliberar, desde logo, sobre o valor e a forma de pagamento da chamada de capital, passando as parcelas a serem consideradas devidas para cada sócio e passível de cobrança nos mesmos moldes das taxas de manutenção mensal.

CAPITULO IX DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS:

Art. 32º – O YATE Clube Imperatriz será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Deliberativo.
- III - Conselho Executivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade. Respondem, no entanto, pelos danos resultantes por omissão no cumprimento dos seus deveres, bem como por atos praticados em desacordo com o presente Estatuto, que causarem prejuízos ao Clube, seja por culpa ou dolo.

SEÇÃO - I Da Assembléia Geral

Art. 33º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube, com poderes para decidir, em última instância, sobre todos os assuntos de interesse social, por mais especiais que forem, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 34º - A Assembléia Geral será sempre realizada na sede social do clube, e instalada no dia e hora previstos no edital, com a presença, em primeira convocação de, no mínimo, metade dos sócios das categorias com direito a voto e que estejam em dia com as suas obrigações sociais e, **meia hora depois**, em segunda convocação, com qualquer número, respeitando-se as demais disposições contidas neste Estatuto, especialmente no que se refere ao quorum mínimo nos casos do parágrafo único do artigo 35.

Art. 35º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Executivo.
- II - Destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Executivo.
- III - Referendar ou rejeitar a decisão do Conselho Deliberativo sobre as contas apresentadas pela Comodoria no último ano de cada administração.
- IV - Alterar o Estatuto Social.
- V - Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Clube.
- VI - Julgar, em caráter recursal, as decisões do Conselho Deliberativo que determinarem a exclusão ou eliminação de associados.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do caput deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados **com direito a voto**, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único do art. 59 do novo Código Civil.

Art. 36º - A Assembléia Geral será convocada:

- I. a Assembléia-Geral Ordinária será convocada pelo Comodoro, ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- II. a Assembléia-Geral Extraordinária será convocada:
 - a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou impedimento deste, pelo Comodoro.
 - c) por um quinto dos sócios patrimoniais, na plenitude dos seus direitos estatutários e quites com todas as suas obrigações estatutárias, neste caso por meio de requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, declinando os motivos que serão apreciados pelo Colegiado antes do ato convocatório da Assembléia-Geral.
- III. a convocação da Assembléia-Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias da reunião, mediante comunicação direta com “AR” dirigida ao endereço informado por cada sócio em sua ficha cadastral, considerando-se efetivada a convocação nos casos de devolução de “AR” por mudança de endereço, desde que tal mudança não tenha sido comunicado previamente ao clube pelo titular.
- IV – Além da convocação direta prevista no inciso anterior, o responsável pela convocação deverá proceder a publicação do Edital de convocação em jornal de grande circulação na cidade, bem como afixar, no mesmo prazo, o edital no quadro de aviso nas dependências do clube, fazendo constar dia, local e hora da reunião em primeira e segunda convocações, explicitando-se a “ordem do dia”.

Art. 37º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada bienalmente nos anos pares, na primeira quinzena do mês de março, para eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Administrativo, bem como para referendar ou não a decisão do Conselho Deliberativo sobre as contas apresentadas pela Comodoria.

Art. 38º - Tendo sido previamente aprovadas as contas pela Comissão Fiscal e homologada pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral Ordinária poderá referendar ou não a aprovação das contas.

Art. 39º - Em não sendo referendadas, as contas serão remetidas ao novo Conselho Deliberativo empossado, para que a Comissão Fiscal promova sua reavaliação, podendo requerer à Comodoria anterior os documentos e as informações que entender necessárias para concluir seu parecer, o qual deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo em sessenta dias, convocando-se, em seguida, nova Assembléia Geral Extraordinária para deliberação.

Art. 40º - Mantida a decisão pela Assembléia Geral de não aprovação das contas, será deliberada, desde logo pela própria Assembléia, sobre as responsabilidades civil, estatutária e pecuniária dos responsáveis.

Art. 41º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e realizada sempre que se fizer necessário, para tratar de assuntos relevantes, especialmente para os casos de reforma estatutária e dissolução e fusão da Associação, bem como para a eleição de membros do Conselho Deliberativo, quando se fizer estritamente necessário, no caso de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, de forma a restaurar o normal equilíbrio e funcionamento do aludido órgão, hipótese esta em que os eleitos complementarão o mandato dos substituídos.

Art. 42º - Presidirá sucessivamente a Assembléia Geral Extraordinária, o Comodoro, exceto quando se tratar de convocação para deliberar sobre irregularidade praticada pelo mesmo ou por quaisquer de seus diretores, quando então a mesma será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda, caso este esteja ausente ou impedido, pelo sócio mais antigo presente, competindo a quem presidi-la abrir o Livro de Presenças que será encerrado com a assinatura do Secretário da Assembléia, escolhido dentre os associados presentes ao conclave, e pelo Presidente da Assembléia.

Art. 43º - O Presidente da Assembléia, na hora marcada para a primeira convocação, verificará, pelo livro de presenças, a existência do quorum exigido, dando início aos trabalhos se preenchido o citado quorum. Caso contrário, suspenderá os trabalhos, procedendo nos termos do art. 34 deste Estatuto.

Art. 44º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, redigida durante a sessão e assinada, após sua aprovação pelo Presidente e Secretário da Assembléia.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 45º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, consulta e de fiscalização do cumprimento das disposições estatutárias, bem como poder soberano da administração do Clube.

Art. 46º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte constituição:

a) – Conselheiros natos, correspondente a até sete Ex-Comodoros mais antigos, excluído o último, que tenham cumprido

integralmente os seus mandatos.

b) – sete Conselheiros Efetivos eleitos bienalmente e três suplentes;

Art. 47º - São membros eleitos, efetivos e suplentes, os associados das categorias de fundadores, proprietários e remidos, que detenham, no mínimo, três (03) anos ininterruptos de permanência no quadro social, cujos mandatos terão a duração de dois anos,

Art. 48º - a Participação no Colegiado Deliberativo pelos Conselheiros Natos, é facultativa, não estando os mesmos obrigados a se fazerem presentes nas Reuniões. No entanto, deverão ser comunicados de cada reunião deliberativa do Conselho, quando então terão direitos a vós e voto em igualdade de condição com os demais conselheiros.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) – No primeiro dia útil após empossados, para eleger, dentre os membros efetivos eleitos, o presidente, o vice-presidente, o 1º e 2º secretário e a Comissão Fiscal, esta composta de três membros, podendo constar na mesma nomes de Conselheiros Natos, desde que aceito pelo convocado, quando então ficará obrigado a participar das reuniões do Conselho.

c) – na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para analisa o parecer da Comissão Fiscal sobre as contas da Comodoria.

II - Extraordinariamente:

a) - Sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente

b) - por solicitação do Comodoro, neste caso, mediante solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho, com as razões que justifiquem a convocação;

c) - a pedido de associados, desde que a solicitação seja subscrita por, no mínimo, 1/5 dos associados, e desde que os subscritores da solicitação estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 50º - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

a) Aprovar o orçamento anual apresentado pelo Comodoro.

b) Aprovar, após parecer da Comissão Fiscal, as contas anuais do Comodoro, antes de remeter à Assembléia Geral nos casos previstos neste estatuto ..

- c) Resolver os casos omissos, que fujam da alçada de competência do Conselho de Administração.
- d) Julgar e aprovar o valor das mensalidades, taxas, emolumentos e demais contribuições a serem cobradas pelo Clube, mediante proposta do Conselho de administração.
- e) Convocar a Assembléia Geral, se julgar necessário, para decisão de casos que fujam à sua esfera de competência.
- f) Deliberar sobre a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários, indicados pelo Comodoro, por meio de exposição justificada.
- g) Julgar recursos interpostos por associados contra atos da Diretoria.
- h) Convocar e dá posse aos suplentes, pela vacância dos cargos por membros efetivos do Conselho.

Art. 51º - Qualquer investimento imobiliário que não conste do orçamento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo só poderá ser iniciado após a aprovação, pelo aludido órgão colegiado, sendo vedado ao seu presidente conceder autorização *ad referendum*, mesmo quando os investimentos disponham de verbas extra-orçamentárias.

Art. 52º - Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo que faltar a três (03) reuniões no mesmo exercício, consecutivas ou não, salvo mediante justificativa aceita, quando então será convocado o suplente correspondente.

Art. 53º - Os suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados para assumir a vacância permanente ou temporária dos titulares, na ordem em que estiverem colocados na chapa em que foram eleitos.

Art. 54º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de carta assinada pelo Presidente, endereçada aos Conselheiros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da reunião, sendo permitida, alternativamente, a convocação por correio eletrônico.

Art. 55º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão conduzidas pelo seu Presidente e, no impedimento ou ausência deste, pelo Vice-Presidente. No caso de impedimento ou ausência do Vice-Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário.

Art. 56º - O Conselho Deliberativo manterá um livro de atas próprio para registros detalhados dos trabalhos e opiniões, votos e pareceres dos Conselheiros, emitidos durante as reuniões

SEÇÃO III Da Comissão Fiscal

Art. 57º – A Comissão Fiscal, órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, é o órgão permanente de fiscalização das aplicações dos recursos do clube, e é composta por três membros escolhidos dentre os Conselheiros natos e efetivos.

Art. 58º - Compete à Comissão Fiscal:

I - Fiscalizar as ações e movimentações financeiras da Diretoria, examinando os livros, documentos, balancetes, contas, e demais documentos do Clube, a serem apresentados pelo Diretor Financeiro e pelo Comodoro até o mês seguinte a cada competência, dando parecer, pedindo esclarecimentos e oferecendo sugestões.

II - Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas da Diretoria, sugerindo alterações, se entender necessárias, bem como emitir parecer sobre a tabela de taxas, mensalidades e contribuições propostas pelo Comodoro.

III - Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório final sobre o movimento econômico-financeiro do Clube, emitindo parecer sobre receita, despesa e aplicação de recursos, para posterior aprovação da assembléia geral.

IV - Comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades evidenciadas e sugerir medidas para a solução das mesmas.

SEÇÃO IV Do Conselho Diretor

Art. 59º – O Conselho Diretor, órgão colegiado com funções executivas, eleito para mandato de dois anos, é formado por:

- I. Comodoria, constituída do:
 - a) Comodoro;
 - b) 1º Vice-Comodoro;
- II. Diretoria, constituída dos Diretores:
 - a) Jurídico;
 - b) Secretário;
 - c) Financeiro;
 - d) De Patrimônio e Suprimentos;
 - e) Social;

Dos Diretores, Vice-Diretores e Assessores

Art. 60º – Os cargos da Diretoria serão exercidos por sócios fundadores, proprietários ou Remidos, com permanência mínima ininterrupta nos últimos dois anos no quadro social, maiores de vinte e um anos de idade e no pleno exercício de seus direitos estatutários.

Art. 61º - Os ocupantes dos cargos do Conselho Diretor, à exceção dos casos profissionais específicos previstos no presente estatuto, não podem perceber remuneração a qualquer título..

Da responsabilidade e impedimento

Art. 62º – Os integrantes do Conselho Diretor respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao CLUBE, por ação ou omissão, quando violarem o Estatuto, as normas regulamentares e as leis vigentes.

Art. 63º - O Conselho Diretor prestará contas ao Conselho Deliberativo, por meio de relatório apresentado à Comissão Fiscal no término de cada exercício, e no final de seu mandato.

Art. 64º - Após aprovadas as contas pela Comissão Fiscal, estas serão remetidas, dentro de dez dias, ao Conselho Deliberativo, que poderá solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretor antes de submeter à aprovação do Colegiado.

Art. 65º - à exceção das contas do final do mandato de cada diretoria, cuja aprovação dependerá de referendo da Assembléia Geral Ordinária, a aprovação das contas anuais pelo Conselho Deliberativo, exonera os integrantes do Conselho Diretor de qualquer responsabilidades, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 66º - A Comodoria é responsável pela execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67º - É vedado ao integrante do Conselho Diretor e aos assessores do Comodoro, pessoalmente ou por interposta pessoa jurídica, participar de qualquer operação comercial com o YATE..

Da Competência Geral

Art. 68º – Compete ao Conselho Diretor, deliberando em colegiado:

- I. deliberar sobre admissão no quadro social e sobre transferência de título patrimonial;
- II. aplicar pena a integrante do quadro social, exceto a membro do Conselho Deliberativo, a Suplente de Conselheiro ou a integrante do Conselho Diretor;
- III. encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório de ocorrência envolvendo integrante do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal;
- IV. aprovar a política de recursos humanos;
- V. executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. manter e desenvolver as atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e cívicas;
- VII. aprovar minuta de acordos que o YATE pretenda celebrar com clubes congêneres da cidade, submetendo proposta à deliberação do Conselho Deliberativo;
- VIII. elaborar relatório de suas atividades para apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX. onerar ou alienar bens móveis, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- X. elaborar, mensalmente, os balancetes e balanço anual das contas, para apreciação da Comissão Fiscal e posterior deliberação do Conselho Deliberativo;
- XI. aprovar, de acordo com o Plano Diretor de Obras do CLUBE, o cronograma de investimentos em bens patrimoniais e obras, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo;
- XII. propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) concessão de títulos honoríficos;
 - b) aplicação de penas na conformidade deste estatuto.
 - c) alteração de disposições estatutárias e regulamentares;
 - d) aprovação do orçamento anual e de suas eventuais alterações;
 - e) contribuições fixas e variáveis que devam vigorar em cada exercício;
 - f) alienação ou oneração de bens imóveis;
 - g) alteração do número de sócios patrimoniais ou contribuintes;
 - h) aprovação de projetos identificados no Plano Diretor e seus orçamentos;
 - i) concessão do Mérito YATE a pessoas que se destacarem em projetos sociais na cidade.
 - j) minuta de convênio a ser firmado com entidades públicas e privadas;
 - k) medidas para sanar casos omissos neste Estatuto e nas normas regulamentares.

Art. 69º - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 70º - A aquisição de bens patrimoniais ou a contratação de obras e serviços de valor superior a quarenta salários mínimos, quando não especificadas na proposta orçamentária, serão objeto de divulgação nos meios de comunicação do Yate, para conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de dez dias antes do envio da matéria ao Conselho Deliberativo.

Art. 71º - As obras, bens e serviços com o valor superior a quarenta salários mínimos, se já aprovados na proposta de orçamento anual, não necessitam de nova deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 72º - As obras, bens e serviços emergenciais, não necessitam de prévia autorização do Colegiado, mas deverão ser comunicado o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo para referendá-lo.

Das Reuniões

Art. 73º - O Conselho Diretor reúne-se:

- I. ordinariamente, uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, sempre que for convocado.

Da Competência e Atribuições do Conselho Diretor

Art. 74º - Ao Comodoro compete:

- I. superintender, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos Vice-Comodoros, Diretores e Assessores;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. convocar e presidir a Assembléia-Geral, na forma deste estatuto.
- IV. representar o YATE, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatário;
- V. contratar com terceiros a execução de serviços técnicos ou administrativos, observado o orçamento vigente;
- VI. autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- VII. autorizar o Diretor a aplicar as dotações orçamentárias no seu setor, ordenando com o Diretor Financeiro os respectivos pagamentos;
- VIII. adotar providências inadiáveis, “*ad referendum*” do Conselho Diretor;

- IX. assinar, com os Diretores, os documentos de suas áreas de competência e, privativamente com o Diretor Financeiro, os de natureza financeira e bancária;
- X. admitir, suspender ou demitir empregados;
- XI. emitir convites especiais;
- XII. designar gestor para os contratos firmados pelo YATE;
- XIII. assinar, juntamente com o Diretor Secretário e Social, os diplomas das diversas categorias que integram o quadro social;
- XIV. assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas honoríficos;
- XV. assinar, com o Diretor Administrativo e de Recursos Humanos e com o de Patrimônio e Suprimentos, os atos de alienação de bens móveis;
- XVI. autorizar execução de obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XVII. autorizar concorrência ou licitação para prestação de serviços, contratação de obras ou aquisição de materiais;
- XVIII. delegar poderes e nomear comissões para fins específicos;
- XIX. propor ao Conselho Deliberativo o dia da realização das Eleições Gerais;
- XX. aplicar penas a associados nos limites da competência do Conselho.

Art. 75º - Aos Vice-Comodoros compete:

- I. substituir o Comodoro em suas ausências ou impedimentos, respondendo temporariamente por Diretoria, acumulando funções, mediante designação formal do Comodoro.

Art. 76º - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. emitir parecer sobre contratos que devam ser firmados pelo YATE e outros atos de interesse do CLUBE;
- II. coletar legislação vigente de interesse do YATE, orientando os setores competentes quanto à sua aplicação;
- III. assessorar o Conselho Diretor quanto ao cumprimento e observância das disposições estatutárias e regulamentares;
- IV. Acompanhar e orientar a Comodoria na instrução dos processos administrativos, bem como acompanhar o andamento das ações judiciais de interesse do YATE, indicando ao Comodoro advogados que possam ser constituídos;

Parágrafo único: caso o Diretor Jurídico seja indicado pela Comodoria para prestar serviços profissionais na defesa dos interesses do Yate além dos previstos nos itens acima, passam a ser devidos honorários advocatícios, não podendo este ser superior ao valor anual das taxas de manutenção

devidas pelo mesmo, podendo ser compensadas mensalmente.

Art. 77º - Ao Diretor Secretário compete:

- I. supervisionar os trabalhos afetos à Secretaria, inclusive elaborar, controlar, registrar e arquivar os atos oficiais da Comodoria e do Conselho Diretor;
- II. manter controle da documentação dos integrantes do quadro social;
- III. providenciar a convocação dos Diretores e elaborar a agenda para as reuniões do Conselho Diretor, supervisionando a redação e lavratura das atas, cujas cópias serão encaminhadas imediatamente à presidência do Conselho Deliberativo;
- IV. providenciar a emissão de documentos decorrentes das deliberações do Conselho Diretor e assinar os expedientes e correspondências;
- V. supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços das portarias, no âmbito de sua competência;
- VI. assinar, com o Comodoro e Diretor Social, os diplomas dos sócios proprietários;
- VII. coordenar a consolidação dos relatórios de atividades do Conselho Diretor;
- VIII. emitir convites para ingresso de convidados às dependências do CLUBE.

Art. 78º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. supervisionar os trabalhos afetos à tesouraria e à contabilidade;
- II. assinar, com o Comodoro, os documentos de natureza financeira e bancária;
- III. controlar a posição de caixa e aplicações financeiras;
- IV. coordenar a elaboração e aplicação do orçamento anual, acompanhando a sua execução;
- V. controlar a arrecadação;
- VI. supervisionar a elaboração dos balancetes e balanços;
- VII. assinar, com o Comodoro e Diretor Social, os títulos de sócios proprietários.

Art. 79º - Ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos compete:

- I. manter controle dos bens patrimoniais, zelando pela sua conservação e guarda;
- II. supervisionar e controlar os serviços de compras, o almoxarifado

geral e os depósitos;

III. supervisionar o uso dos bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade de concessionários.

Art. 80º – Ao Diretor Social compete:

I. propor ao Conselho Diretor o calendário anual de eventos e festividades;

II. planejar, organizar e promover os eventos sociais, artísticos e recreativos;

III. colaborar na organização dos eventos promovidos pelas outras Diretorias;

IV. auxiliar na fiscalização dos serviços de portaria, bares e restaurantes, durante os eventos;

V. assessorar os integrantes do Conselho Diretor em assuntos de relações públicas e sociais.

VI. propor ao Conselho Diretor o calendário anual de atividades;

VII. planejar, organizar e promover atividades culturais, tais como exposições, concertos, aulas, palestras e mesas redondas;

VIII. assessorar os integrantes do Conselho Diretor em assuntos culturais;

IX. planejar, organizar e administrar o Memorial do Yate.

X. captar anunciantes para os veículos de comunicação do YATE;

XI. coordenar e supervisionar a elaboração dos informativos, boletins, jornais e revistas e outros meios de comunicação;

XII. assessorar os integrantes do Conselho Diretor no contato com os órgãos de Comunicação Social;

XIII. submeter ao Conselho Diretor proposta de uso dos espaços do YATE para publicidade;

XIV. obter patrocínio para os eventos sociais, culturais e esportivos do YATE.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 81º - As Eleições Gerais serão realizadas nos anos pares, na primeira quinzena do mês de março, no dia e hora indicado pelo Conselho Deliberativo, em Assembléia-Geral dos sócios Fundadores e proprietários, observando-se as disposições estatutárias, normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral.

SEÇÃO I Da Comissão Eleitoral

Art. 82º – O processo eleitoral será acompanhado e executado por Comissão Eleitoral, composta de três Conselheiros Natos e Efetivos designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar de chapa, nem subscrevê-la.

SEÇÃO II

Das Chapas

Art. 83º – Para concorrer às eleições, cada chapa deve ser composta **exclusivamente** dos seguintes membros, indicados dentre os Sócios Fundadores, Proprietários e **Remidos**, que estejam em dias com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - para o Conselho Deliberativo, sete nomes para Conselheiro Efetivo e três para Suplente de Conselheiro.

§ 2º - Para o Conselho Diretor: o nome do candidato a Comodoro e a vice-Comodoro; os nomes dos diretores Jurídico, secretário, financeiro, de patrimônio e suprimento e social.

SEÇÃO III

Do Processo Eleitoral

Art. 84º - O processo eleitoral inicia-se com a publicação do Edital de Convocação da Assembléia-Geral, e, após vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral ficará à disposição dos associados para receber o pedido de registro de chapa concorrente ao pleito, a ser protocolada pelo candidato a Comodoro de cada chapa até as 18:00 horas na secretaria do clube, seguindo o pleito eleitoral com os seguintes prazos:

- I - Dez (10) dias para requerimentos de registros de chapas;
- II - Dois dias para apreciação dos requerimentos pela Comissão Eleitoral;
- III - Dois (02) dias para substituição de membros de chapas que tenham suas inscrições impugnadas pela Diretoria;
- IV - Três (03) dias para impugnação de Chapas pelos associados;
- V - Três dias para julgamento das impugnações, pela Diretoria;
- VI - Dois (02) dias para publicação das chapas registradas.

§ único – todas as comunicações dos atos praticados pela Comissão Eleitoral serão divulgados por meio de edital a ser fixado no quadro de aviso do clube, devendo os interessados diligenciarem para tomarem conhecimento dentro dos prazos previstos acima.

Art. 85 - Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do respectivo edital, na forma da lei civil e correrão de forma ininterrupta.

Art. 86º - Em cada chapa é indispensável constar o nome completo do candidato, a categoria do sócio e sua aquiescência, mediante assinatura compatível com a registrada na Secretaria do CLUBE.

SEÇÃO IV

Da Candidatura

Art. 87º - A candidatura para cargo na Comodoria ou integrante do Conselho Deliberativo só é admitida para sócios Fundador, patrimonial ou remido, adquirente do título que:

- I. na data do pedido de registro da chapa, tenha permanência mínima ininterrupta nos últimos três anos no quadro social.
- II. seja maior de vinte e um anos de idade.
- III. esteja com o seu título integralizado e em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV. não tenha cumprido, nos últimos vinte e quatro meses, ou não esteja cumprindo, pena de suspensão prevista no Estatuto;

Art. 88º - o candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, nem concorrer a mais de um cargo, observando ainda o seguinte:

I – Ao Comodoro que completar seu mandato é assegurado o direito de concorrer a uma única reeleição, sendo-lhe vedado candidatar-se a Vice-Comodoro na eleição destinada à escolha do seu sucessor.

II – Ao Vice-Comodoro que completar, integralmente, seu mandato, fica assegurado o direito de, na eleição seguinte, concorrer ao cargo de Comodoro ou a qualquer cargo de Vice-Comodoro.

SEÇÃO - V

Da votação, Apuração e Posse dos Eleitos

Art. 89º – Nas Eleições Gerais **Ordinária**, o voto é pessoal, secreto e singular, independentemente do número de títulos que o sócio possua, mesmo em categorias diferentes, vedado voto por procuração.

Art. 90º - A Assembléia-Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, caso este seja candidato a qualquer cargo em alguma das chapas inscritas, pelo conselheiro nato mais antigo desimpedido e que esteja presente, será instaurada às nove horas em primeira convocação, se houver o “quorum” mínimo de um terço dos sócios devidamente qualificados e habilitados ao exercício do voto, ou às nove horas e trinta minutos, em segunda e última convocação, com qualquer número, quando então o presidente comporá a mesa de votação com um Secretário, dois Mesários e o Assessor Jurídico, seguindo o certame na seguinte ordem:

I - Após compor a mesa, o Presidente passa à apresentação das chapas concorrentes ao pleito, com a leitura do nome dos associados que as compõem, bem como o nome dos mesários e fiscais, abrindo o processo de votação às 10hs, estendendo-se até às 17hs:

II - A mesa, de posse da lista dos sócios habilitados a votar, entregará ao eleitor a cédula rubricada por dois de seus membros, que, após assinar a lista de presença, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde votará e a depositará na urna;

a) – Os sócios excluídos da lista de votação por falta de pagamento de taxas ou débitos atrasados para com o YATE, poderá quitar seus débitos até abertura da votação, mediante pagamento em espécie à Diretoria Financeira, que o declarará habilitando a votar.

III - Havendo qualquer dúvida, ou se o eleitor regular com o clube não figurar na lista oficial de votação, assinará em lista especial e colocará a cédula em sobrecarta que será fechada e depositada na urna com o nome do eleitor e os motivos do voto em separado;

IV - Não será aceito o voto por procuração mesmo que outorgada especialmente para esse fim.

V - Encerrada a votação, será recolhido o material remanescente e iniciada a apuração;

VI - Aberta a urna, a mesa decidirá sobre a validade dos votos em separado, preservando o sigilo e iniciará a contagem dos votos;

VII - Após a contagem, o Presidente da mesa anunciará em voz alta o resultado final da eleição, obedecendo ainda o seguinte:

a) - O resultado ou procedimento da eleição poderão ser impugnados desde que o recurso seja formulado logo após o anúncio do resultado final

e antes do início da lavratura da respectiva ata.

b) - A impugnação deverá ser apresentada de tal forma que não deixe dúvida quanto à existência de fraude ou erro de apuração ou no processo eleitoral, e será julgada imediatamente pela mesa apuradora.

c) - Considerado improcedente a impugnação pela mesa apuradora, o presidente determinará seja iniciada a lavratura da ata.

VIII - O Presidente da Assembléia proclamará eleita a chapa vencedora e a empossará em seguida, declarando encerrada a sessão.

IX - Em caso de empate entre as chapas, será proclamada eleita aquela cujo candidato a Comodoro tiver maior tempo ininterrupto de filiação ao Yate.

X - Em caso de chapa única, esta só será considerada eleita se obtiver a aprovação da maioria relativa dos votos;

XI - Não se alcançando o quorum previsto no inciso anterior, será convocada nova eleição na forma prevista neste Estatuto, no prazo de trinta (30) dia.

CAPÍTULO - XI DOS SÍMBOLOS

Art. 91º - São símbolos do YATE:

- I. a bandeira;
- II. a flâmula;
- III. o emblema;

Art. 92º - A bandeira consiste em um retângulo azul de lados proporcionais a dois, por três módulos, com debrum dourado de um quinto de módulo, contendo no centro o emblema, representando duas velas de um barco, opostas uma a outra, formando dois triângulos equiláteros, de um módulo de lado cujo centro fica dois terços distante do debrum, tendo no lado interno uma linha vertical e no ângulo formado pelo vértice do triângulo maior uma roda de leme, cortada em um quarto em dourado.

Art. 93º - A flâmula consiste em uma corneta em fundo azul e lados proporcionais a dois por dois e dois terços de módulos, com debrum dourado e, quanto ao resto, semelhante à bandeira.

Art. 94º - O emblema compõe-se de uma insígnia de fundo azul, sendo, quanto ao mais, semelhante à bandeira.

Parágrafo único - O emblema será usado como logomarca do CLUBE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95º – Os Comandantes do 50º BIS, da Agência Fluvial da Marinha, do Corpo de Bombeiros e o chefe do **IBAMA**, em Imperatriz, terão livre acesso nas dependências do Yate, bem como os seus dependentes, inclusive na utilização gratuita do reboque para decida e subida de suas embarcações oficiais.

Art. 96º – Cada sócio detentor de BOX, terá sua chave exclusiva de acesso ao mesmo, podendo, a seu critério e risco, deixar cópia na secretaria do clube, se responsabilizando, neste caso, por qualquer danos causados ao mesmo.

Art. 97º. Todas as embarcações dos sócios serão guardadas dentro dos respectivos Box, não se responsabilizando o YATE por danos ocorridos com veículos ou embarcações que se encontrem fora dos mesmos, ou que estiverem atracados no cais, estacionados nos galpões, pátios e rampas, inclusive por danos resultantes de fogo, furto, roubo, deterioração normal ou causados por terceiros, bem como por eventos que decorram de caso fortuito e força maior.

Art. 98º– À exceção das alterações constantes das disposições transitórias, que permanecerão vigentes até a nova eleição, todas as demais alterações do Estatuto aprovadas pela Assembléia-Geral nesta data, entrarão em vigor imediatamente e serão registradas no respectivo cartório, remetendo-se cópia para cada sócio.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99º – A composição, os poderes e o funcionamento dos órgãos estatutários atuais, continuarão em vigor até a nova eleição.

Art. 100º - A prestação de contas final da atual diretoria, será feita diretamente perante a próxima Assembléia Geral Ordinária, que deliberará quando a sua aprovação.

Parágrafo único. Em não sendo aprovadas as contas na forma do caput do artigo acima, o processo de regularização seguirá o disposto nos artigos 39º e 40º do presente Estatuto.

Imperatriz – MA, 06 de junho de 2009